

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL**  
**LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017**  
**EDITAL**

1. **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, por intermédio da Comissão de Licitação designada pelo DIP BR-DIOL/GSC/GAD 113/2017, datado de 06/10/2017, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **LEILÃO**, a ser realizado presencialmente e, ainda, com o recebimento de lances pela internet, a quem oferecer maior lance, para alienação de diversos imóveis inservíveis.

2. O **LEILÃO** realizar-se-á aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (**31/10/2017**), a partir das 15 horas, horário de Brasília, nas modalidades virtual (online), através do site utilizado pelo leiloeiro **FÁBIO ZUKERMAN**, [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br), e presencial no auditório situado na Avenida Angélica, 1.996 - 6º andar, Higienópolis - São Paulo/SP, nos termos das normas contidas no Edital e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

3. O Edital desta Licitação poderá ser consultado e/ou obtido pelos interessados a partir de **10/10/2017**, no seguinte endereço: Rua Correia Vasques, 250 – 1º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ - Gerência de Controle Patrimonial – GPAT, ou pela Internet no site [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br).

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, doravante denominada **BR**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, sob a modalidade **LEILÃO**, regida pelas normas do Decreto nº 2.745/98, com vistas à alienação dos lotes contíguos, de sua propriedade, localizados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, matriculados no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte sob os números: 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843.

**4.1.1. Dentre o conjunto de lotes contíguos que serão postos à alienação, e citados no item 4.1 acima, encontra-se o Bem Cultural: Avenida do Contorno, 4383 - 'Villa Rizza' (parte do lote um, quadra 01, 8ª seção suburbana), conforme certidão de tombamento emitida pela Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e cartas de informação de grau de proteção relativas aos lotes do entorno (Anexo X).**

**4.1.2. Ficam ainda os interessados cientes de que sem a prévia autorização da Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou órgão competente para a proteção do patrimônio histórico e artístico, não se poderá, na vizinhança do imóvel tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 17 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte na**

**forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 c/c 16 da Lei Municipal nº3802/1984.**

**4.1.3. No caso de transferência dos bens de que trata este edital, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de transferência, fazê-la constar do registro de imóveis competente, sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 13,§ 1º do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 14,§ 1º da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte.**

4.2. De conformidade com o item 3.1.5 do Decreto nº 2.745/98, o presente **LEILÃO** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a alienação de imóveis de propriedade da BR, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

4.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados e/ou retirados pelos interessados a partir de **10/10/2017**, no local indicado no item 3 ou consultados pela internet no site [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br).

4.4 Poderão participar do **LEILÃO** quaisquer pessoas físicas capazes, portadoras de carteira de identidade e CPF/MF, bem como pessoas jurídicas devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), por meio de seus representantes, conforme modelo de carta de credenciamento, constante do **ANEXO I** que faz parte integrante deste Edital.

4.5. Os documentos referidos no item anterior deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticados por cartório.

4.6. Para participação no leilão, os interessados deverão providenciar credenciamento junto ao leiloeiro, através da apresentação de documentação prevista no Anexo IX, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data do leilão. Os referidos documentos poderão ser encaminhados por meio do e-mail [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br) ou via Sedex, para a Zukerman Leilões – na Avenida Angélica, 1.996 - 6º andar – Higienópolis, CEP: 01.228-200, São Paulo/SP, aos cuidados do Setor de Imóveis. Outras informações pelo telefone (011) 2184-0900 ou diretamente no site do leiloeiro [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br).

4.7. No presente **LEILÃO** poderão participar empregados da BR, da Petróleo Brasileiro S.A. ou quaisquer de suas outras subsidiárias, com exceção dos membros da Comissão de Licitação.

4.8. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com a BR, decorrente de leilões anteriores estarão impedidas de participar do presente certame.

4.9. Os tributos ou outras despesas que venham a incidir sobre a venda dos imóveis arrematados correrão por conta do arrematante.

4.10. Os interessados na aquisição dos imóveis, objeto do presente leilão terão acesso à vistoria no período de **10/10/2017 a 31/10/2017**. As visitas deverão ser agendadas. Para tal, fazer contato, antecipadamente, através dos telefones constantes no ANEXO VIII – Relação dos Lotes.

4.11. Aqueles que não fizerem a vistoria dos imóveis terão sua visualização limitada às fotos divulgadas no site utilizado pelo Leiloeiro, [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br). Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone de contato correspondente a cada lote descrito no ANEXO VIII – Relação dos Lotes.

4.12. As fotos e descrições dos imóveis estarão disponíveis no PORTAL da rede internet, no sitio utilizado pelo Leiloeiro, [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br). As fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos imóveis.

4.13. A presente licitação transferirá o domínio ou a posse do(s) referido(s) imóvel(is), conforme a modalidade de venda, livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, no estado de conservação em que se encontra(m), salvo no que tange ao tombamento, conforme certidão de tombamento emitida pela Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, não cabendo à BR qualquer responsabilidade quanto à sua conservação ou reparos.

**4.13.1. Diante do acima exposto, ficam os interessados advertidos que por incluir lote de Imóvel onde se situa bem tombado, o bem objeto do tombamento não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização especial dos entes responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico competente ser reparado, pintado ou restaurado, na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 ou legislação que vier a ser editada c/c artigo 16 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte.**

**4.13.2. Ficam ainda os interessados cientes de que sem a prévia autorização da Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou órgão competente para a proteção do patrimônio histórico e artístico, não se poderá, na vizinhança do imóvel tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 17 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 c/c 16 da Lei Municipal nº3802/1984.**

4.14. Na Relação dos Lotes (Anexo VIII) constará laudo ambiental informando a situação atual do imóvel. Caso os interessados queiram obter informações mais detalhadas a respeito, poderão realizar consulta junto ao órgão ambiental local.

4.15. Com a transferência da posse ou propriedade do bem, a BR deixa de ser responsável por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer no imóvel.

4.16. O arrematante deverá arcar com os custos para o atendimento que se faça necessário às exigências dos órgãos ambientais.

**4.17. Considerando o disposto nos artigos 22 do Decreto Lei nº 25/1937 c/c artigo 21 da Lei Municipal nº 3802/1984, ficam os interessados cientes de que ao final da licitação, verificada a melhor proposta, a União, o Estado e o Município de Belo Horizonte serão notificados, com prazo fixado de 30 dias, para o exercício do direito de preferência, podendo, qualquer um deles, aceitar adquirir o bem em igualdade de condições com a melhor proposta oferecida na licitação.**

**4.18. Em ocorrendo exercício do direito de preferência previsto no item 4.17, a BR devolverá ao licitante vencedor do certame o valor pago a título de sinal. Não haverá, por parte da BR, qualquer restituição do valor referente à comissão paga pelo licitante ao leiloeiro (item 5.9). A restituição desse valor ao licitante ficará a cargo do próprio leiloeiro, quando da formalização do exercício do direito de preferência.**

4.19. O arrematante se compromete a manter a BR indene de qualquer prejuízo que venha a ser causado pela não observância das disposições constantes deste Edital.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO**

5.1. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação, constante do **Anexo IV**, e poderão ser ofertados por meio do PORTAL [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br), ou presencialmente, no local do leilão indicado no item 2.

5.2. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior ao valor do incremento mínimo estabelecido pelo leiloeiro no início da arrematação dos lotes.

5.3. No local do **LEILÃO**, os lotes e todas as informações sobre a evolução dos lances serão apresentadas em tela, que é a mesma acessada pelos participantes via internet. Os lances serão realizados via Internet e em sistema de viva-voz (presencial), concomitantemente.

5.4. Os lances feitos por meio do sistema de viva-voz pelos participantes do leilão presencial serão registrados por um operador, designado pelo leiloeiro e fisicamente localizado no local da sessão, e os lances pela internet serão registrados pelos próprios participantes.

5.5. Durante o apregoamento do lote no modo presencial, o leiloeiro fará a interação com os interessados cadastrados/habilitados que estiverem conectados ao sistema on-line do leilão, convidando-os a ofertar seus lances.

5.6. Considerando-se que a participação no leilão on-line é mera faculdade do participante, no caso de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade, não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade ao Leiloeiro ou a BR.

5.7. Diante de eventual queda do sinal de internet, causando a desconexão com o sistema on-line do leiloeiro, a sessão do leilão na forma presencial seguirá normalmente.

5.8. Os arrematantes deverão pagar ao Leiloeiro comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do resultado do certame, independentemente da venda do imóvel vir a ser efetivada (assinatura da escritura de compra e venda ou promessa de compra e venda).

5.9. A comissão devida ao Leiloeiro não está inclusa no valor do lance para a compra do imóvel.

5.10. Os arrematantes presentes no leilão físico deverão entregar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque nominal à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A no valor equivalente a 10% (dez por cento) do lance ofertado. Aqueles que estiverem participando via internet deverão entregar ao leiloeiro o cheque ou o comprovante de transferência no mesmo valor em até dois dias úteis contados da data da sessão, sob pena de desclassificação do certame.

5.10.1. No caso de transferência, esta deve ser feita no **Banco do Brasil S/A, Agência 3180-1, Conta nº 2315-9, através de modalidade eletrônica (TED ou DOC).**

5.10.2. Caso não seja observado o disposto no item 5.10, aquele que estiver classificado em segundo lugar será convocado, observadas as condições do Edital, e assim sucessivamente os demais, até se esgotarem todos os LICITANTES classificados.

5.10.3. Caso haja desistência por parte do LICITANTE, após dado o sinal, perderá este valor, sem direito a qualquer tipo de indenização, aplicando-se o disposto no item acima.

5.10.4. Se a desistência se der por parte da BR, o valor dado como sinal deve ser devolvido em dobro.

5.11. É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o(s) imóvel(is) arrematado(s) antes que o(s) mesmo(s) seja(m) integralmente pago(s).

5.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

5.13 - Não serão levadas em conta vantagens não previstas no instrumento convocatório, nem ofertas de redução sobre a mais vantajosa, salvo quando expressamente previsto neste Edital ou no Decreto 2.745/98.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A classificação das propostas será processada e julgada com observância dos seguintes critérios:

I – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta pelo imóvel, igual ou superior ao valor de avaliação, mediante a apresentação de preço à vista;

II – No formulário de Proposta Comercial para Aquisição de Imóvel – ANEXO III do Edital - o licitante vencedor indicará sua opção pela compra e venda à vista (escritura de compra e venda definitiva) ou à prazo (escritura de promessa de compra e venda). O licitante que estiver participando pela internet deverá encaminhar o formulário em até 2 (dois) dias úteis contados da data da sessão.

6.2 - Havendo renúncia expressa à faculdade recursal, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão divulgará o RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO. Será declarado VENCEDOR o LICITANTE que apresentar a MELHOR OFERTA.

6.3 - O LICITANTE em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do Leilão, ou convidado a assinar o instrumento contratual com a BR, poderá a juízo desta, perder tal condição, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo LICITANTE, ou requerimento ou decretação de sua falência;
- b) título protestado, cujo valor possa, a juízo da BR, comprometer o cumprimento da obrigação assumida;

6.3.1 - Em qualquer um dos casos previstos no subitem 6.3 a BR pode, a seu exclusivo critério, cancelar este Leilão ou chamar o LICITANTE imediatamente melhor classificado, com ele celebrando a Escritura pertinente, desde que observadas as condições previstas no Edital.

6.3.2 - Se, por ocasião do julgamento deste Leilão ou da celebração da Escritura ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo ou má fé por parte dos LICITANTES, estes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da BR, ficarão impossibilitados de transacionar com a BR, circunstância que será comunicada a todos os órgãos da BR.

6.3.3. Nestes casos, o LICITANTE perderá o sinal já dado, sem direito à devolução do valor ou indenização de qualquer natureza.

6.4 - A BR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar o preço proposto.

6.5 - Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente para a aprovação: (a) anulará, total ou parcialmente a licitação, quando ficar comprovada irregularidade ou ilegalidade no seu processamento ou; (b) poderá revogar a licitação ou desistir da celebração do contrato por razões de conveniência e oportunidade, ambos os atos podendo ser proferidos a qualquer tempo, sem que disso resulte, para os licitantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

6.6 - Antes do término do período de validade das propostas, aí incluída sua eventual prorrogação, a BR comunicará aos LICITANTES a proposta vencedora.

## 7. ASSINATURA DA ESCRITURA

7.1 - Uma vez homologado o julgamento e aprovada a licitação, sem que ocorra a hipótese do exercício de direito de preferência, prevista nos item 4.17 e 4.18 acima, a BR convocará o LICITANTE vencedor para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da referida convocação, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda, se à vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela BR, e o respectivo termo de responsabilidade (Anexo VI).

7.2 - O não comparecimento do LICITANTE vencedor, no dia, hora e local designados pela Comissão de Licitação para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexo VI), será considerado como desistência do LICITANTE, sujeitando-se às aplicações de sanções, tanto no âmbito da Administração da BR, como as legalmente cabíveis.

7.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o LICITANTE perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil.

7.4 - Incorrendo a hipótese prevista no subitem 7.2, o LICITANTE colocado em segundo lugar será convocado para, em igualdade de preço e condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor, efetuar os pagamentos previstos.

7.5 - A chamada dos proponentes se dará na ordem de melhor classificação, até se esgotarem os LICITANTES classificados.

7.6 - A par das cláusulas usuais em transações da espécie, a Escritura deverá conter as seguintes disposições:

***“As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem”.***

***“sem a prévia autorização da Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou órgão competente para a proteção do patrimônio histórico e artístico, não se poderá, na vizinhança do imóvel tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 17 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 c/c 16 da Lei Municipal nº3802/1984.”***

**“deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de transferência, fazê-la constar do registro de imóveis competente, sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 13,§ 1º do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 14,§ 1º da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte.”**

**“o bem objeto do tombamento não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização especial dos entes responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico competente ser reparado, pintado ou restaurado, na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 ou legislação que vier a ser editada c/c artigo 16 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte”**

7.7 – O sinal apresentado pelo LICITANTE vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial.

7.8 - Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento do laudêmio, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto da presente licitação.

7.9 - A assinatura da escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda do imóvel somente se dará mediante a homologação do resultado do presente procedimento licitatório pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva da BR.

## **8. DOS DOCUMENTOS**

8.1. Declarado o vencedor, este encaminhará à Comissão de Licitação os documentos abaixo discriminados, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da sessão:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- c) Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identidade;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- e) Em se tratando de Pessoa Física, deverá o licitante apresentar o CPF;

- f) Declaração, datilografada em papel timbrado do LICITANTE, datada e assinada pelo representante legal (ANEXO II);
- g) Dados cadastrais do LICITANTE (ANEXO II);

8.2. Caso se trate de sociedade estrangeira, esta deverá apresentar a documentação equivalente.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 - Qualquer interessado, prejudicado por ato de habilitação, classificação ou julgamento, praticado pela Comissão de Licitação, ou por representante autorizado da BR, em função desta licitação, poderá recorrer, mediante:

**a) Pedido de Reconsideração;**

**b) Recurso Hierárquico;**

9.2 - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO será formulado por escrito pelo interessado, devendo ser encaminhado à Comissão de Licitação em até três dias úteis contados da data da declaração do vencedor do certame, para os e-mails [paulolun@br-petrobras.com.br](mailto:paulolun@br-petrobras.com.br) e [ednas@br-petrobras.com.br](mailto:ednas@br-petrobras.com.br) e deverá conter:

- a) a identificação do recorrente e das demais pessoas afetadas pelo ato impugnado;
- b) a indicação do processo licitatório ou administrativo em que o ato tenha sido praticado;
- c) as razões que fundamentam o pedido de reconsideração, com a indicação do dispositivo do Decreto nº 2.745/98 ou, quando for o caso, da legislação subsidiariamente aplicável;
- d) se for de interesse do recorrente, o requerimento para que o Pedido de Reconsideração seja convertido em Recurso Hierárquico, na hipótese de indeferimento da Comissão de Licitação ou da unidade administrativa à qual tenha sido dirigido.

9.2.1 - A Comissão de Licitação decidirá sobre o Pedido de Reconsideração no prazo de três dias úteis, contados do término do prazo para impugnação e, em igual prazo, comunicará o resultado aos interessados, ou encaminhará o processo ao superior hierárquico, na hipótese prevista no subitem 9.2, alínea “d” deste Edital.

9.3 - O RECURSO HIERÁRQUICO, formulado com observância do disposto nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital, inclusive quanto ao prazo, será dirigido à unidade administrativa imediatamente superior àquela responsável pelo ato impugnado.

9.3.1 - Interposto o Recurso Hierárquico, a Comissão de Licitação comunicará aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo comum de cinco dias úteis.

9.3.2 - O Recurso Hierárquico será decidido pela unidade administrativa competente no prazo de cinco dias úteis.

9.4 - Na contagem do prazo de recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, quando recair em dia em que não haja expediente na BR.

## **10. ESCLARECIMENTOS**

10.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhadas e apontadas à BR, por escrito, no endereço eletrônico indicado abaixo, até o dia **23/10/2017**, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da BR, por ocasião do julgamento das propostas, inclusive habilitação.

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**REF.: LEILÃO – GSC/GAD/GPAT 30/2017**

**E-mail:** [paulolun@br-petrobras.com.br](mailto:paulolun@br-petrobras.com.br) e  
[ednas@br-petrobras.com.br](mailto:ednas@br-petrobras.com.br)

10.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente EDITAL, excluem-se os dias de início e incluem-se os de vencimento.

10.3 - Os prazos estabelecidos no presente EDITAL só se vencem em dia de expediente administrativo normal da BR.

10.4 - A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

10.5 - Informações completas sobre os imóveis serão obtidas através do(s) telefone(s) constantes do Anexo VIII – Relação dos Lotes.

10.6 - O LICITANTE deverá certificar-se, “in loco”, das condições do imóvel relacionado no Anexo VIII – Relação dos Lotes, objeto de sua proposta, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento dessas condições, não cabendo, portanto, qualquer indenização, seja administrativamente ou judicialmente. A visitação aos imóveis poderá ser marcada através do(s) telefone(s) constante(s) do citado anexo.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A presente LICITAÇÃO foi precedida de avaliação e o Laudo encontra-se à disposição dos interessados no endereço e horários descritos no subitem 4.10.

11.2 - A venda dos imóveis será à vista ou à prazo, em moeda corrente no país.

#### 11.2.1 **À vista:**

Sinal de 10 % (dez por cento) do valor da arrematação, pago conforme previsto no item 5.10; e

a) Saldo a ser pago por ocasião da assinatura da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, após transferência eletrônica de dados (TED), na conta bancária da BR, **Banco do Brasil S/A, Agência 3180-1, Conta nº 2315-9.**

#### 11.2.2 **A prazo:**

Sinal de 10 % (dez por cento) do valor da arrematação, pago conforme previsto no item 5.10.

a) - Para imóveis avaliados com valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 12 meses, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

b) - Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 24 meses, com entrada mínima de 20% (vinte por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

c) - Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 36 meses, com entrada mínima de 15% (quinze por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

d) - Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 48 meses, com entrada mínima de 10% (dez por cento) a ser depositada por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

11.2.2.1 Sobre o saldo devedor (descontados os valores do sinal e entrada), serão calculadas as prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, pela Tabela "Price". As prestações também sofrerão correção mensal, segundo o IGP-M, ou seja, a cada prestação paga, todas as prestações restantes a pagar serão corrigidas, mês a mês, pela variação do IGP-M. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, nos termos do item 10.1 e seguintes.

11.2.2.2 O pagamento do valor da entrada deverá ser realizado na conta bancária da **BR, Banco do Brasil S/A, Agência 3180-1, Conta nº 2315-9, através de transferência eletrônica (TED) ou DOC.**

11.2.3 - As prestações vincendas serão pagas por meio de boleto bancário encaminhado pela BR, ficando certo e estabelecido que em caso de

impontualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, sem prejuízo das demais cominações cabíveis estabelecidas na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

11.2.4 - No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, será facultada à BR a reintegração de posse do imóvel, verificando-se posteriormente com os demais interessados, na ordem de classificação do leilão, o interesse em adquirir o imóvel.

11.2.5 - Caso seja do interesse do adquirente do imóvel antecipar a quitação de parcelas vincendas, em qualquer momento do contrato, será aplicada uma taxa de desconto de 1% a.m.

**11.3 - O(s) imóvel(is) objeto da presente licitação será(ão) vendido(s) “ad corpus” como coisa certa e discriminada, pelo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas serão resolvidas pelos adquirentes, sem qualquer ônus para a BR, porquanto as descrições constantes deste Edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.**

11.4 - Será permitida a participação de empresa estrangeira desde que apresente os documentos necessários à avaliação de sua regular situação.

## **12. ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO**

12.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste EDITAL, como anexos.

- ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
- ANEXO IV - LAUDO DE AVALIAÇÃO
- ANEXO V - MINUTAS DE ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA E PROMESSA DE COMPRA E VENDA
- ANEXO VI - MODELOS DE TERMO DE RESPONSABILIDADE
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O ESTADO DO IMÓVEL
- ANEXO VIII - RELAÇÃO DOS LOTES
- ANEXO IX - DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO LEILOEIRO
- ANEXO X - CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL “Villa Rizza”, E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO I****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)**

(Local e data)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Rua Correia Vasques, 250 – 1º ao 9º Andares, Cidade Nova.  
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: CREDENCIAMENTO  
LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

..... (pessoa Jurídica), com sede na Rua . . . . . ,  
na cidade de.. . . . . , Estado de . . . . . , inscrita no CNPJ/MF sob  
nº . . . . . , neste ato representado pelo Sr. . . . . , portador do  
RG nº . . . . . e do CPF/MF nº . . . . . ; nos termos de seu Estatuto  
Social, pela presente CREDENCIA o Sr. . . . . , portador do RG nº . . .  
. . . . . e do CPF/MF nº . . . . . para representá-la na presente  
licitação, promovida pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com poderes  
para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e  
outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final,  
tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitação, podendo para  
tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste  
mandato.

Atenciosamente,

.....  
Representante Legal da Licitante

**PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**RECONHECER FIRMA DO REPRESENTANTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Local e data)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Rua Correia Vasques, 250 – 1º ao 9º andares, Cidade Nova  
Rio de Janeiro/RJ

**Ref.: LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017**

Declaro(amos), expressamente, que estou(amos) de acordo com as disposições constantes do Edital referente ao objeto da presente licitação, bem como que tenho(mos) pleno conhecimento da legislação pertinente.

2. Declaro(amos) que correrão por minha(nossa) conta todas as despesas com documentos e demais encargos relativos à venda do imóvel, tais como escrituras, registros, imposto de transição, etc; não cabendo nenhuma reivindicação de minha (nossa) parte devido a erro na avaliação para efeito de solicitar revisão de preços ou reembolso por reconhecimentos determinados por autoridades competentes.

3. Me(Nos) comprometo(emos) a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da proposta.

4. Na hipótese de vir(mos) a ser julgado(s) vencedor(es) da presente licitação o(s) meu(s)nosso(s) representante(s) legal(is) para assinatura da Escritura será(ão):

Nome :  
Cargo :  
Identidade :

Nome :  
Cargo :  
Identidade :

5. Meus(Nossos) dados cadastrais são os seguintes:

Nome ou Razão Social :  
CPF/CNPJ:  
Inscrição Estadual (PJ):  
Endereço :  
Cidade :  
CEP.:

Bairro:  
Estado:  
Telefone:

Fax:  
E-mail:

.....  
(Assinatura)  
(Nome ou Razão Social)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

## ANEXO III

**PROPOSTA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

Licitante:
Leilão: GSC/GAD/GPAT 30/2017
Lote: 01

**Imóvel LOTE 01:** Imóvel com área total de 1.295,36 m<sup>2</sup> e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 – Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Valor proposto (Preço à vista): R\$

.....(.....)

(Igual ou Superior ao Mínimo do Edital)

Condição de pagamento

( ) À VISTA

( ) A PRAZO

NÚMERO DE PARCELAS (Até 48): ..... (.....)

ENTRADA (mínimo de 10%): R\$

.....(.....)

**OBS: O licitante deverá apresentar o valor à vista do imóvel. Caso o licitante melhor classificado opte pelo parcelamento, sobre o saldo a financiar (descontado o valor da entrada), a BR calculará o valor das prestações mensais, com base em 1% da tabela price com correção mensal pelo IGP-M.**

Assinaturas

DATA	BR	LICITANTE

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO IV****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

<b>LOTE</b>	<b>IMÓVEL</b>	<b>VALOR DA AVALIAÇÃO</b>
01	Imóvel com área total de 1.295,36 m <sup>2</sup> e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 – Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.	R\$ 4.650.000,00

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

#### ANEXO V

#### MINUTAS DE ESCRITURAS

#### ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta virem .....compareceram.....as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgante Vendedora PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., com Sede na Rua Correia Vasques, 250 – 1º ao 9º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/00001-02, neste ato representada por seu procurador, ....., por força da Procuração lavrada no Livro nº....., fls. ...., ato ....., datadas de ..../..../....., do Cartório ....., e como Outorgada Compradora ..... neste ato representada por .....; e pela Outorgante Vendedora me foi dito o seguinte: **I)** Que a justo título, de boa fé e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, foro ou pensão, salvo no que tange ao tombamento, conforme certidão de tombamento emitida pela Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e cartas de informação de grau de proteção, bem como quite de quaisquer tributos e encargos, é senhora e legítima possuidora do imóvel assim descrito....., havido conforme .....; **II)** Que pela presente escritura e na melhor forma de direito vende, como de fato vendido tem, à Outorgada Compradora, o imóvel antes descrito pelo preço total de R\$ .....(.....), que confessa e declara haver recebido, através de depósito efetuado na Conta Corrente nº....., Agência ..... do Banco ....., em ..../..../.....; **III)** Que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem; **IV)** Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- a) A Outorgada Compradora declara que possui conhecimento de que no imóvel objeto deste certame houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente.
- b) A Outorgada Compradora tem ciência de que foi providenciado pela BR as análises e estudos adequados à assecuração da conformidade ambiental do imóvel, estando o mesmo livre e desimpedido de quaisquer ônus ambientais decorrentes das atividades exercidas anteriormente.
- c) Para os fins do disposto no item "b" acima, o Relatório do Plano de Encerramento de Atividades e o Relatório de Diagnóstico Ambiental, foram protocolados no órgão ambiental competente (SMMA) sob o nº 4217/13.

d) A alienação do imóvel acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da BR a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência.

e) Pende, ainda, sobre os Imóveis objeto do presente contrato, as obrigações oriundas da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte), no que tange a construção do passeio em frente à testada respectiva de cada Imóvel, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado, obrigação esta que possui natureza “propter rem” sendo transferida, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, para a Outorgada Compradora.

f) Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto do presente certame, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverá a Outorgada Compradora assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade, bem como as decorrentes da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte) .

g) A Outorgada Compradora se obriga a manter a BR a salvo de todas e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto do presente certame, reparando diretamente à BR, sem embargo do exercício do direito de regresso. **V)** sem a prévia autorização da Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou órgão competente para a proteção do patrimônio histórico e artístico, é defeso à Outorgada Compradora na vizinhança do imóvel tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 17 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 c/c 16 da Lei Municipal nº3802/1984. **VI)** deverá a Outorgada Compradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, fazer constar a transferência da propriedade no registro de imóveis competente, sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 13, § 1º do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 14, § 1º da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte. **VII)** o bem objeto do tombamento não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização especial dos entes responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico competente ser reparado, pintado ou restaurado, na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 ou legislação que vier a ser editada c/c artigo 16 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte. Fica, assim, a Outorgante Vendedora, após a compensação do referido título de crédito, paga de todo o preço da venda, dando à Outorgante Compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamar com fundamento nesta transação, cedendo e transferindo à Outorgada Compradora todo domínio, direito, ação e posse que tinha e exercia sobre o referido imóvel, havendo-a desde já empossada no mesmo, por força deste instrumento, obrigando-se por si e eventuais sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, ficando, contudo, excluída a responsabilidade da Outorgante Vendedora pela evicção, declarando, outrossim, estar em conformidade com o disposto no art. 47, I, “b”, da Lei 8.212/91, apresentando, para tanto, a certidão..... (nº de série e data da CND apresentada), a qual

encontra-se à disposição para consulta das autoridades competentes.  
Declara, afinal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para os efeitos da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/96, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais ou reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta venda e de outros ônus reais com referência ao mesmo.

Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceita a presente escritura nos termos que se acha redigida. Fecho da escritura.

## ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta virem .....compareceram .....de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., com Sede na Rua Correia Vasques, 250 – 1º ao 9º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu procurador, ....., por força da Procuração lavrada no Livro nº....., fls. ...., ato ....., datadas de .../.../....., do Cartório .....; e do outro lado como Outorgada Promissária Compradora,....., representada por .....; e perante as mesmas testemunhas, a Outorgante Promitente Vendedora declarou: **I)** Que a justo título, de boa fé e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, foro ou pensão, salvo no que tange ao tombamento, conforme certidão de tombamento emitida pela Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e cartas de informação de grau de proteção, bem como quite de quaisquer tributos e encargos, é senhora e legítima possuidora do imóvel assim descrito....., havido conforme .....; **II)** Que se compromete e se obriga a vender à Outorgada Promissária Compradora e esta, por conseguinte, se obriga a comprar o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$.....a ser pago à Outorgante Promitente Vendedora da seguinte forma sinal já depositado de R\$.....(.....), na Conta Corrente nº....., Agência ..... do Banco ....., em .../.../.....e o restante em .....(.....) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ ..... (.....) cada uma, já acrescida de juros de 1% ao mês pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a data de lavratura da presente e as demais em dias iguais dos meses subseqüentes; **III)** Que mensalmente as parcelas acima citadas serão corrigidas pela variação do IGP-M havida no mês anterior; **IV)** Que as parcelas mencionadas no item II serão pagas pela Outorgada Promissária Compradora através de bloqu岸os bancários emitidos pela Outorgante Promitente Vendedora a seu favor; **V)** Que a Outorgada Promissária Compradora poderá quitar, caso seja de seu interesse, a qualquer momento do contrato, as parcelas vincendas, sendo aplicada uma taxa de desconto de 1% a.m. **VI)** Que a Outorgada Promissária Compradora é imitada, neste ato, na posse precária do imóvel, passando a correr a partir desta data, por sua exclusiva conta, todas as despesas com impostos, taxas e tributos de qualquer espécie e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel descrito nesta Escritura, mesmo que lançados em nome da Outorgante Promitente Vendedora; **VII)** Que a Outorgante Promitente Vendedora outorgará à Outorgada Promissária Compradora ou a quem a mesma indicar, a Escritura definitiva do imóvel descrito neste instrumento, uma vez paga a totalidade do preço ajustado, nas condições pactuadas no item II; **VIII)** Que correrão por conta da Outorgada Promissária Compradora todas as custas, emolumentos e despesas decorrentes deste instrumento e com a Escritura definitiva e seu respectivo registro, inclusive laudêmio, se porventura existir;

**IX)** Que o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas previstas no item II em seus respectivos vencimentos; b)

liquidação, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requeridos, homologados ou decretados, da Outorgada Promissária Compradora; c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição desta Escritura. **X)** Que rescindida a presente Escritura, as eventuais benfeitorias, úteis, necessárias e/ou voluptuárias feitas no imóvel objeto deste compromisso a ele se incorporarão, sem que caiba à Outorgada Promissária Compradora direito a pleitear qualquer tipo de indenização ou retenção; **XI)** Que confirmada a "mora debendi" por simples notificação extrajudicial, obriga-se a Outorgada Promissária Compradora a restituir imediatamente a posse direta do imóvel à Outorgante Promitente Vendedora, sob pena de ser compelida a fazê-lo judicialmente, ficando, ainda, obrigada a pagar à Outorgante Promitente Vendedora a título de perdas e danos, sem prejuízo da indenização suplementar prevista no parágrafo único do art. 404, do Código Civil, indenização correspondente ao período que iniciou a posse precária até a data da efetiva entrega. **XII)** Que ocorrendo a rescisão por culpa da Outorgada Promissária Compradora, esta obrigará-se a pagar à Outorgante Promitente Vendedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel, abatidas as prestações já pagas, com seu valor monetário devidamente atualizado; **XIII)** Que a infração das obrigações assumidas pela Outorgada Promissária Compradora sujeitará a mesma ao pagamento à Outorgante Promitente Vendedora de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da infração contratual, acrescidos de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito até então apurado, sendo que o atraso no pagamento de qualquer bloqueto bancário facultará a Outorgante Promitente Vendedora a considerar toda a dívida vencida, sem prejuízo das penalidades acima e cominações legais, inclusive honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento). **XIV)** Que a eventual tolerância a infrações da presente Escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes, nem importará em novação das condições pactuadas, não produzindo qualquer efeito ou criando direitos a favor da Outorgada Promissária Compradora; **XV)** Que a presente Escritura obriga os herdeiros e sucessores das partes e a todas as pessoas que vierem a subrogar-se nos direitos da Outorgada Promissária Compradora, a qualquer título. **XVI)** Que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem; **XVII)** Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

a) A Outorgada Promissária Compradora declara que possui conhecimento de que no imóvel objeto deste certame houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente.

b) A Outorgada Promissária Compradora tem ciência de que foi providenciado pela BR as análises e estudos adequados à assecuração da conformidade ambiental do imóvel, estando o mesmo livre e desimpedido de quaisquer ônus ambientais decorrentes das atividades exercidas anteriormente.

c) Para os fins do disposto no item "b" acima, o Relatório do Plano de Encerramento de Atividades e o Relatório de Diagnóstico Ambiental, foram protocolados no órgão ambiental competente (SMMA) sob o nº 4217/13.

d) A alienação do imóvel acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da BR a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência.

e) Pende, ainda, sobre os Imóveis objeto do presente contrato, as obrigações oriundas da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte), no que tange a construção do passeio em frente à testada respectiva de cada Imóvel, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado, obrigação esta que possui natureza “propter rem” sendo transferida, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, para a Outorgada Promissária Compradora.

f) Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto do presente certame, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverá a Outorgada Promissária Compradora assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade, bem como as decorrentes da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte) .

g) A Outorgada Promissária Compradora se obriga a manter a BR a salvo de todas e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto do presente certame, reparando diretamente à BR, sem embargo do exercício do direito de regresso. **XVIII)** Sem a prévia autorização da Fundação Municipal de Cultura / Diretoria de Patrimônio Cultural / DIPC da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou órgão competente para a proteção do patrimônio histórico e artístico, é defeso à Outorgada Promissária Compradora, na vizinhança do imóvel tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 17 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 c/c 16 da Lei Municipal nº3802/1984. **XIX)** deverá a Outorgada Promissária Compradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, fazer constar a transferência da propriedade no registro de imóveis competente, sob pena da incidência das penalidades previstas nos artigos 13,§ 1º do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c 14,§ 1º da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte. **XX)** o bem objeto do tombamento não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização especial dos entes responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico competente ser reparado, pintado ou restaurado, na forma do artigo 17 Decreto Lei nº 25/1937 ou legislação que vier a ser editada c/c artigo 16 da Lei Municipal 3.802/1984 do Município de Belo Horizonte.

Pela Outorgada Promissária Compradora foi dito que aceita esta Escritura nos termos acima e como se acha redigida. Fecho da escritura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO VI****MODELOS DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE****TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL**

Declaro que irei efetuar o registro da Escritura de Compra e Venda do imóvel especificado e entregar à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. original ou cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis, comprobatória desse ato, até 30 dias após a data de assinatura da respectiva escritura.

Comprometo-me a prestar contas à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. de que realizei a transferência do imóvel especificado para o meu nome/nome do outorgado comprador, junto à Prefeitura Municipal até 30 dias após o registro da respectiva Escritura de Compra e Venda no Cartório Imobiliário competente.

**Visando resguardar seus interesses, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. poderá realizar o registro da escritura no Cartório Imobiliário competente, se porventura não for cumprido o disposto no primeiro parágrafo deste Termo, estando desde já autorizada a me cobrar o ressarcimento integral do valor pago.**

**ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Imóvel com área total de 1.295,36 m<sup>2</sup> e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 – Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Local e data

Assinatura

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR DO IMÓVEL

Declaro, conforme estabelece a cláusula \_\_\_\_ da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada no Livro nº\_\_\_\_, fls.\_\_\_\_, do Cartório\_\_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_, que recebi da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua Correia Vasques, 250 – 1º ao 9º andares, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, a posse precária do imóvel abaixo especificado, sendo o responsável, a partir desta data, por todas as despesas com impostos, taxas e tributos de qualquer espécie e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre esse imóvel, mesmo que lançados em nome da Outorgante Promitente Vendedora.

**Declaro ainda que, anualmente, até o registro definitivo da Escritura de Compra e Venda do imóvel, prestarei contas do cumprimento desses encargos, através da entrega de cópias dos comprovantes de pagamento do IPTU, a ser efetuada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da cota única ou da última cota do ano anterior.**

Comprometo-me em registrar a Escritura de Promessa de Compra e Venda do imóvel especificado e a entregar à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. original ou cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis, comprobatória desse ato, até 30 dias após a data de assinatura da referida escritura.

**Visando resguardar seus interesses, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. poderá quitar débitos referentes às despesas, que porventura eu não quitar, assim como realizar o registro da escritura no Cartório Imobiliário competente, estando desde já autorizada a me cobrar o ressarcimento integral dos valores pagos, os quais serão somados ao montante das prestações devidas pelo imóvel.**

### ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel com área total de 1.295,36 m<sup>2</sup> e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 – Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Local e data

Assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO VII****DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que toda a área e dependências do imóvel que se pretende alienar, de propriedade da Petrobras Distribuidora S/A, objeto da presente Leilão GSC/GAD/GPAT 30/2017, Lote Nº.01, foram por mim visitadas, estando ciente do estado em que se encontra e de todas as suas características, descritas no Anexo VIII do Edital.

Declaro, ainda, que, caso seja o vencedor deste processo licitatório e venha a me tornar proprietário do referido imóvel, não reclamarei posteriormente administrativamente ou judicialmente da Petrobras Distribuidora S/A qualquer espécie de indenização em decorrência desta compra e venda, nem invocarei desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

Cidade, ..... de ..... de 20.....

---

NOME DO LICITANTE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

#### ANEXO VIII

#### RELAÇÃO DOS LOTES

##### 1. LOTE 01

1.1. Descrição: Imóvel com área total de 1.295,36 m<sup>2</sup> e edificações, situado na Avenida do Contorno, 4.383 – Serra, Belo Horizonte/MG, constituído pelas matrículas 9.440, 12.845, 40.563 e 56.843, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

1.2. Lance Mínimo: R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

1.3. A visitação ao imóvel poderá ser marcada (agendada) através do(s) telefone(s): 31-3298-3150 e 31-9806-9064 - Sr. Armando Pereira Campos Filho, e-mail: armando@br-petrobras.com.br.

1.4. Situação ambiental:

1.4.1. Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1.4.1.1. O licitante declara que possui conhecimento de que no imóvel objeto deste certame houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente.

1.4.1.2. O licitante tem ciência de que foi providenciado pela BR as análises e estudos adequados à assecuração da conformidade ambiental do imóvel, estando o mesmo livre e desimpedido de quaisquer ônus ambientais decorrentes das atividades exercidas anteriormente.

1.4.1.3. Para os fins do disposto no item “1.4.1.2” acima, o Relatório do Plano de Encerramento de Atividades e o Relatório de Diagnóstico Ambiental, foram protocolados no órgão ambiental competente (SMMA), sob o nº 4217/13.

1.4.1.4. A alienação do imóvel acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da BR a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência.

1.4.1.5. Pende, ainda, sobre os imóveis objeto do presente certame, as obrigações oriundas da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte), no que tange a construção do passeio em frente à testada respectiva de cada Imóvel, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado, obrigação esta que possui natureza

“propter rem” sendo transferida, em caráter irrevogável e irretratável, para o adquirente.

1.4.1.6. Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto do presente certame, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverá o adquirente assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade, bem como as decorrentes da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte) .

1.4.1.7. O adquirente se obriga a manter a BR a salvo de todas e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto do presente certame, reparando diretamente à BR, sem embargo do exercício do direito de regresso.

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017****ANEXO IX****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO LEILOEIRO**

Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br) e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo, além de enviar os documentos abaixo:

**1. PESSOA FÍSICA**

- a) RG;
- b) CPF;
- c) CERTIDÃO DE CASAMENTO (quando for o caso);
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

**2. PESSOA JURÍDICA**

- a) ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL e ÚLTIMA ALTERAÇÃO;
- b) CARTÃO CNPJ;
- c) PROCURAÇÃO, NO CASO DE REPRESENTAÇÃO.

Para esclarecimentos adicionais, contatar diretamente a equipe do leiloeiro através do e-mail [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br) ou pelo telefone (11) 2184 0900.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

### ANEXO X (1/5)

#### CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL "Villa Rizza", E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).



#### CERTIDÃO DE REGISTRO DE TOMBAMENTO

Eu, na condição de Diretor de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura, conforme atribuições conferidas pelo Decreto n.º 13.188, de 28 de abril de 2008, CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico, instituído pela Lei Municipal número três mil oitocentos e dois, de seis de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, nele se encontra registrado, às folhas dez (verso); **Número de inscrição:** XXVII; **Bem cultural:** Avenida do Contorno, 4383 – "Villa Rizza" (parte do lote 1, quadra 01, 8ª seção suburbana); **Descrição:** Aprovada em deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município em sua sessão datada de 30/03/1993, conforme publicação no "Minas Gerais" de 02/04/1993 – Publicação de Terceiros, ratificada pela preservação do remanescente do edifício – parte frontal – e dos vestígios de sua projeção no solo – alicerces – em seção datada de 27/05/1993, conforme publicação no "Minas Gerais" de 03/06/1993 – Publicação de Terceiros. E, por ser verdade, eu, Carlos Henrique Bicalho, pela Diretoria de Patrimônio Cultural / Fundação Municipal de Cultura, lavro a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Belo Horizonte, 03 de março de 2015.

Carlos Henrique Bicalho – 00080-7  
Diretor de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultura

4º OFÍCIO

#### CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel:(31)3226-2514

Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança

(BUU31883) CARLOS HENRIQUE BICALHO \*\*\*\*\*

Belo Horizonte, 12/03/2015 15:10:50 18374

Em teste 4 da verdade.

Rosângela Morgana da Silveira

Emol.:R\$4,02 I.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27

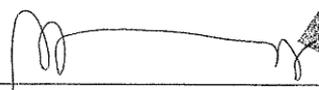
RECONHECIMENTO DE FIRMA

BUU 31883

## LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

## ANEXO X (2/5)

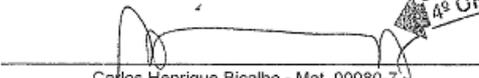
## CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL "Villa Rizza", E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</b>		<b>Fundação Municipal de Cultura</b> Diretoria de Patrimônio Cultural	
Ref.: CARTA DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO		N.º Protocolo: 1455/15	
Data de Expedição: 10/03/2015		Válido até*: 08/09/2015	
* As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.			
<b>Dados do imóvel</b>			
Nome do Proprietário: Petrobrás Distribuidora S/A		CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02	
Rua / Av. Av. do Contorno, 4383			
Seção: 108	Quarteirão: 001G	Lote: 004Y	Inscrição: 003-6
Setor / Quadra CTM (7 dígitos): 0700545		Folha do Mapeamento Cultural: Fl. Lpous	
<b>Lauda Técnico</b>			
• Pertence à Área de Interesse Histórico, Bairro Funcionários / Santa Efigênia (em estudo pelo CDPCM-BH, lotes voltados para av. do Contorno)			
• Imóvel sem interesse específico para proteção. Fica a critério do proprietário a preservação ou não do mesmo			
• Para fim de aprovação de projeto junto à SMARU: necessita de análise pela interface DIPC/GELED			
• Este lote possui altimetria máxima para novas edificações de 09 metros. Para efeito de adequação às altimetrias máximas, a altura das edificações é considerada como a maior dentre as distâncias entre cada ponto da edificação e a respectiva projeção, segundo a direção vertical, no terreno natural.			
• Esta quadra não possui, até a presente data, diretriz especial de projeto, entretanto o CDPCM-BH poderá deliberá-la em momento oportuno.			
<p>           CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS            Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514            Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança            (BUU31879) CARLOS HENRIQUE BICALHO *****            Belo Horizonte, 12/03/2015 15:10:46 20882            Em teste <u>cf</u> da verdade.  <u>Rosângela</u>            Rosângela Moreira da Silveira            I.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27         </p>			
 			
A altimetria referente ao lote está de acordo com a deliberação nº 017/2015, publicado no DOM em 7 de março de 2015. O lote está ao lado de bem cultural protegido por tombamento, conhecido como Villa Rizza, conforme processo nº 01.047233.95.64. Qualquer intervenção ou construção de nova edificação deverá respeitar afastamento mínimo de 5 metros do bem cultural indicado.			
 			
Carlos Henrique Bicalho - Mat. 00080-7 Diretoria de Patrimônio Cultural Agendamento prévio para esclarecimentos pelo tel: 3277-5011 - Diretoria de Patrimônio Cultural - Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra. Responsável Técnico: Bruno Leite Cortina - FMC Matrícula: 000274-0			

## LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

## ANEXO X (3/5)

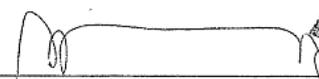
## CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL "Villa Rizza", E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</b>		<b>Fundação Municipal de Cultura</b> Diretoria de Patrimônio Cultural	
Ref.: CARTA DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO		N.º Protocolo: 1455/15	
Data de Expedição: 10/03/2015		Válido até*: 08/09/2015	
* As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.			
<b>Dados do imóvel</b> Nome do Proprietário: Petrobrás Distribuidora S/A CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02 Rua / Av. Av. do Contorno, 4383 Seção: 108 Quarteirão: 001G Lote: 005Y Inscrição: 003-6 Setor / Quadra CTM (7 dígitos): 0700545 Folha do Mapeamento Cultural: Fl. Lpous			
<b>Laudo Técnico</b> • Pertence à Área de Interesse Histórico, Bairro Funcionários / Santa Efigênia (em estudo pelo CDPCM-BH, lotes voltados para av. do Contorno)  • Bem cultural protegido por tombamento específico. Qualquer intervenção, ainda que interna, deverá ser encaminhada para análise e deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH  • Para fim de aprovação de projeto junto à SMARU: necessita de análise pela interface DIPC/GELED • Este lote possui a altimetria referente ao imóvel existente no mesmo.  • Esta quadra não possui, até a presente data, diretriz especial de projeto, entretanto o CDPCM-BH poderá deliberá-la em momento oportuno.			
CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS Av. Afonso Pena, 481 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514 Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança (BUU31881) CARLOS HENRIQUE BICALHO ***** Belo Horizonte, 12/03/2015 15:10:48 3030 Em teste <u>y</u> da verdade. Rosângela Moreira da Silveira T.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,25   			
O imóvel é protegido por tombamento específico, conforme processo nº 01.047233.95.64.			
 Carlos Henrique Bicalho - Mat. 00080-7 Diretoria de Patrimônio Cultural Agendamento prévio para esclarecimentos pelo tel: 3277-5411 - Diretoria de Patrimônio Cultural - Rua Professor Estevão Pinto, 601, Serra. Responsável Técnico: Bruno Leite Cortina - FMC Matrícula: 000274-0			

## LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

## ANEXO X (4/5)

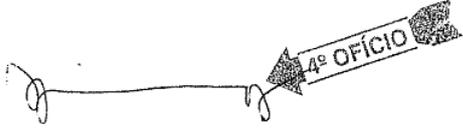
## CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL "Villa Rizza", E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		Fundação Municipal de Cultura Diretoria de Patrimônio Cultural	
Ref.: CARTA DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO		N.º Protocolo: 1455/15	
Data de Expedição: 10/03/2015		Válido até*: 08/09/2015	
<p>* As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.</p>			
<b>Dados do imóvel</b>			
Nome do Proprietário: Petrobrás Distribuidora S/A		CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02	
Rua / Av. Av. do Contorno, 4383			
Seção: 108	Quarteirão: 001G	Lote: 006Y	Inscrição: 003-6
Setor / Quadra CTM (7 dígitos): 0700545		Folha do Mapeamento Cultural: FI. Lpous	
<b>Laudo Técnico</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pertence à Área de Interesse Histórico, Bairro Funcionários / Santa Efigênia (em estudo pelo CDPCM-BH, lotes voltados para av. do Contorno)</li> <li>• Imóvel sem interesse específico para proteção. Fica a critério do proprietário a preservação ou não do mesmo</li> <li>• Para fim de aprovação de projeto junto à SMARU: necessita de análise pela interface DIPC/GELED</li> <li>• Este lote possui altimetria máxima para novas edificações de 09 metros. Para efeito de adequação às altimetrias máximas, a altura das edificações é considerada como a maior dentre as distâncias entre cada ponto da edificação e a respectiva projeção, segundo a direção vertical, no terreno natural.</li> <li>• Esta quadra não possui, até a presente data, diretriz especial de projeto, entretanto o CDPCM-BH poderá deliberá-la em momento oportuno.</li> </ul>			
<p>CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514 Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Sewelbança (BUU31880) CARLOS HENRIQUE BICALHO ***** Belo Horizonte, 12/03/2015 15:10:47 28130 em teste <u>ly</u> da verdade. Rosângela Moreira da Silveira F.J.:R\$1,25 Total:R\$3,27</p> <p>  </p>			
<p>A altimetria referente ao lote está de acordo com a deliberação nº 017/2015, publicado no DOM em 7 de março de 2015. O lote está ao lado de bem cultural protegido por tombamento, conhecido como Villa Rizza, conforme processo nº 01.047233.95.64. Qualquer intervenção ou construção de nova edificação deverá respeitar afastamento mínimo de 5 metros do bem cultural indicado.</p>			
<p style="text-align: right;"> </p> <p style="text-align: center;">Carlos Henrique Bicalho - Mat. 00080-7 Diretoria de Patrimônio Cultural</p>			
<p>Agendamento prévio para esclarecimentos pelo tel: 3277-5011 - Diretoria de Patrimônio Cultural - Rua Professor Estevão Pinto, 601, Serra. Responsável Técnico: Bruno Leite Cortina - FMC Matrícula: 000274-0</p>			

## LEILÃO GSC/GAD/GPAT 30/2017

## ANEXO X (5/5)

## CERTIDÃO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL "Villa Rizza", E CARTAS DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO (LOTES DO ENTORNO).

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</b>		<b>Fundação Municipal de Cultura</b> Diretoria de Patrimônio Cultural	
Ref.: CARTA DE INFORMAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO		N.º Protocolo: 1455/15	
Data de Expedição: 10/03/2015		Válido até*: 08/09/2015	
* As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.			
<b>Dados do imóvel</b> Nome do Proprietário: Petrobrás Distribuidora S/A CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02 Rua / Av.: Av. do Contorno, 4383 Seção: 108 Quarteirão: 001G Lote: 003Y Inscrição: 001-0 Setor / Quadra CTM (7 dígitos): 0700545 Folha do Mapeamento Cultural: Fl. Lpous			
<b>Laudo Técnico</b> • Pertence à Área de Interesse Histórico, Bairro Funcionários / Santa Efigênia (em estudo pelo CDPCM-BH, lotes voltados para av. do Contorno)  • Imóvel sem interesse específico para proteção. Fica a critério do proprietário a preservação ou não do mesmo  • Para fim de aprovação de projeto junto à SMARU: necessita de análise pela interface DIPC/GELED • Este lote possui altimetria máxima para novas edificações de 09 metros. Para efeito de adequação às altimetrias máximas, a altura das edificações é considerada como a maior dentre as distâncias entre cada ponto da edificação e a respectiva projeção, segundo a direção vertical, no terreno natural. • Esta quadra não possui, até a presente data, diretriz especial de projeto, entretanto o CDPCM-BH poderá deliberá-la em momento oportuno.			
<b>CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS</b> Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514 Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança (BUU31882) CARLOS HENRIQUE BICALHO ***** Belo Horizonte, 12/03/2015 15:10:49 10700 Em teste <u>Y</u> da verdade. Rosângela Moreira da Silveira Eml.:R\$4,02 F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27  			
A altimetria referente ao lote está de acordo com a deliberação nº 017/2015, publicado no DOM em 7 de março de 2015.			
			
Carlos Henrique Bicalho - Mat. 00080-7 Diretoria de Patrimônio Cultural Agendamento prévio para esclarecimentos pelo tel: 3277-5011 - Diretoria de Patrimônio Cultural - Rua Professor Estevão Pinto, 601. Serra. Responsável Técnico: Bruno Leite Cortina - FMC Matrícula: 000274-0			